



# **A D E P O M**

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS POLICIAIS  
MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **ESTATUTO SOCIAL**

SEDE ADMINISTRATIVA

R Dr. Rodrigo de Barros, 112 - Luz - CEP 01106-020  
São Paulo - Capital  
Tel. 3322-0310 / 3322-0333 - SP – SP

## ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA ASSOCIAÇÃO	
CAPÍTULO II	
DOS ASSOCIADOS	
SEÇÃO I	
DA ADMISSÃO	
SEÇÃO II	
DAS FALTAS E PENALIDADES	
SEÇÃO III	
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO	
SEÇÃO IV	
DA READMISSÃO	
SEÇÃO V	
DOS DIREITOS	
SEÇÃO VI	
DOS DEVERES	
CAPÍTULO III	
DO PAGAMENTO DE AUXÍLIOS NATALIDADE E FUNERAL	
CAPÍTULO IV	
DA ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I	
DA ASSEMBLÉIA GERAL	
SEÇÃO II	
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	
SEÇÃO III	
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
SEÇÃO IV	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	
SEÇÃO V	
DO CONSELHO FISCAL	
SEÇÃO VI	
DO CONSELHO DELIBERATIVO	
CAPÍTULO V	
DAS PENALIDADES	
CAPÍTULO VI	
DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO	
CAPÍTULO VII	
DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CATEGORIA	
CAPÍTULO VIII	
DOS REPRESENTANTES NAS UNIDADES	
CAPÍTULO IX	
DAS REGIONAIS	
CAPÍTULO X	
DA ELEIÇÃO E POSSE	
CAPÍTULO XI	
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESAS	
CAPÍTULO XII	
DISPOSIÇÕES GERAIS	

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

### Artigo 1

A ADEPOM - Associação de Defesa dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, fundada em 25 de agosto de 1993, com base no Artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, é uma organização de caráter privado, de fins representativos, sociais, educacionais, culturais, filantrópicos e recreativos, essencialmente civil, sem fins lucrativos, constituída por Policiais Militares, independente de posto ou graduação e civis convidados, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Rodrigo de Barros, 112, Luz, CEP 01106-020.

#### Parágrafo Único

A ADEPOM terá:

- a. Prazo e duração indeterminada;
- b. Número de associados ilimitados;
- c. Sede central e foro no município de São Paulo;
- d. Exercício social compreendido entre 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, e
- e. Base territorial o Estado de São Paulo.

### Artigo 2

A ADEPOM terá por objetivo principal a Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos da Categoria Policial Militar, bem como a defesa administrativa e jurídica dos direitos e interesses individuais de seus associados, legalmente autorizados e ainda defender a Instituição Polícia Militar de agressões e ofensas que por sua natureza e amplitude atinjam individualmente o Policial Militar.

#### Parágrafo Único

Representar a Categoria Policial Militar em suas reivindicações junto ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar e demais Autoridades Constituídas.

### Artigo 3

Além do previsto no Artigo 2, e seu Parágrafo único, compete ainda à ADEPOM.

#### Parágrafo 1

Estreitar os laços de camaradagem, fraternidade e solidariedade no seio da Categoria Profissional.

#### Parágrafo 2

Estimular por todos os meios o aperfeiçoamento técnico profissional, intelectual e cultural dos associados.

#### Parágrafo 3

Manter assistência jurídica aos associados.

#### Parágrafo 4

Proporcionar o amparo moral e social dos associados, através de auxílio natalidade, funeral, educação, alimentação e outros.

#### Parágrafo 5

Promover o conagraçamento e viabilizar meios de lazer aos associados e seus familiares.

#### Parágrafo 6

Promover através de convênios ou recursos próprios a prestação de serviços diversos a seus associados e familiares, especialmente ligados a:

- a - Assistência Médico, Odontológica e Psicológica;
- b - Farmácias;
- c - Óticas;
- d - Laboratórios Fotográficos;
- e - Laboratórios de Análises Clínicas;
- f - Supermercados;
- g - Lojas de Departamentos;
- h - Colônia de Férias e Lazer;
- i - Escolas Profissionalizantes, cursos técnicos e outros.
- j- Aquisição de Livros e uniformes.
- k - Viagens e turismo
- l- Seguros em Geral;
- m- Educação e Ensino em Geral;

n- Outros serviços de interesse dos associados.

#### Parágrafo 7

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 4

A ADEPOM admite as seguintes categorias de associados:

#### A - FUNDADORES:

Todos os associados efetivos cujo nome conste da Ata de Fundação em 25 de Agosto de 1.993.

#### B - EFETIVOS:

Todos os Policiais Militares, ativos e inativos, independente de posto ou graduação que atendidas às condições de admissão, contribua mensalmente com a Associação conforme previsão estatutária.

#### C – PENSIONISTAS:

Todos aqueles assim considerados pela CBPM e queiram associar-se e contribuam mensalmente com a Associação conforme previsto no Estatuto.

#### D - BENEMÉRITOS:

Aquele que tenha prestado relevantes serviços à Associação e indicado pela Diretoria tenha seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo para receber o Título de Benemerência.

#### E - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

Todos os servidores da Administração Centralizada, Descentralizada e Autárquica do Estado de São Paulo, bem como os Funcionários Públicos Municipais do Município de São Paulo, convidados, que atendidas às condições de admissão, contribuam mensalmente com a associação conforme previsto no estatuto.

#### F - SEGURADO:

Funcionário público Civil ou Militar que atendidas às condições de admissão preencha a proposta de associado e assine a proposta de seguro de vida em grupo ou plano de saúde, sendo a contribuição associativa, parcela única anual, correspondente a uma mensalidade, nesta categoria o associado poderá freqüentar a sede social da Adepom, participar de seus eventos e usufruir de serviços prestados mediante pagamento conforme tabelas em vigor nos respectivos departamentos e convênios, não tendo direito a serviços gratuitos, auxílios e reembolso, etc.

#### G – AGREGADO:

Parente até segundo grau de associado efetivo e pensionistas, que contribua mensalmente com a Associação conforme previsão estatutária, através de desconto no hollerith do associado.

#### H – CIVIS:

Aquele que convidado atendidas as condições de admissão, assine o termo de adesão e contribua mensalmente com a Associação conforme previsão estatutária.

## SEÇÃO I DA ADMISSÃO

#### Artigo 5

A admissão como associado far-se-á mediante o preenchimento pelo interessado de Proposta de Associado padronizada, fornecida pela ADEPOM e aprovada pelo Presidente da D.E.

##### Parágrafo 1

O deferimento do pedido de admissão dado pelo Presidente da D.E., torna o requerente associado da ADEPOM, passando a usufruir dos direitos e obrigando-se aos deveres de associado, após o pagamento da 1ª mensalidade social.

##### Parágrafo 2

No pedido de admissão, o associado efetivo autoriza o desconto em seus vencimentos da contribuição social mensal, fixada em 6% (seis por cento) do padrão do Soldado-1-PM.

##### Parágrafo 3

A contribuição mensal para todas as categorias de associados será a prevista no parágrafo anterior exceto para o associado segurado.

## SEÇÃO II DA FALTAS E PENALIDADES

#### Artigo 6

Constitui falta punível dentro do estabelecido por este Estatuto, de acordo com a gravidade, o seguinte:

##### Parágrafo 1

O associado que, no recinto da sede social, praticar qualquer ato que importe em ofensa ou desconsideração a qualquer Diretor, Conselheiro, Representante, Membros de Comissão, ou pessoa que, a convite ou permissão do Presidente, se encontre em visita de cortesia.

##### Parágrafo 2

O associado que ofender empregado ou funcionário da Associação, quando no exercício de suas funções.

##### Parágrafo 3

O associado que perturbar a ordem em Assembléia Geral, que usar de palavras ofensivas e que não as queira retirar, quando solicitado a isso fazer, será então convidado a deixar o recinto, aguardando outras providências.

##### Parágrafo 4

O associado que maldosamente danificar partes da Sede Social, móveis e utensílios.

#### Artigo 7

A suspensão imposta a qualquer associado pelas faltas constantes desta Seção, não o isenta do pagamento pontual das mensalidades, ou de outro qualquer compromisso que tenha para com a Associação.

##### Parágrafo Único

No caso do falecimento do associado no decorrer do tempo em que estiver suspenso, estando o mesmo quites com a Associação, esta respeitar-lhe-á os direitos da família para o recebimento do Auxílio Funeral.

#### Artigo 8

É vedada ao associado que esteja sofrendo qualquer penalidade prevista neste Estatuto, o direito de tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral.

#### Artigo 9

As faltas serão classificadas a critério do Presidente da D.E. em leves, médias e graves conforme a extensão de seus danos.

#### Artigo 10

É competente para aplicação de penalidades.

##### Parágrafo Único

O Presidente da Diretoria Executiva, por:

a - Faltas leves com advertência e suspensão de até 10 (dez) dias;

- b - Faltas médias, com suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, e
- c - Faltas graves suspensão de 90 (noventa) dias, até eliminação do quadro social;

#### Artigo 11

Tratando-se de faltas graves, o Presidente da D.E. aplicará a suspensão máxima ao associado faltoso e dará início ao processo de exclusão do associado, por intermédio de uma comissão de sindicância nomeada especialmente para este fim, garantindo o princípio da ampla defesa e do contraditório.

#### Parágrafo 1

De posse do processo, o Presidente da D.E. o examinará minuciosamente e, encontrando provas cabais e incontestáveis da falta, procederá a demissão ou exclusão do associado faltoso do quadro social.

#### Parágrafo 2

Da decisão proferida, de conformidade com o Estatuto, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

### SEÇÃO III DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

#### Artigo 12

Serão demitidos do quadro social os seguintes associados:

#### Parágrafo 1

Os que falecerem.

#### Parágrafo 2

Com perda de todos os direitos, inclusive o de reaver qualquer importância paga, os que:

- a - Voluntariamente solicitarem, por escrito, ao Presidente;
- b - Os associados que estiverem em atraso com suas mensalidades, por mais de 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria;
- c - Os que deixarem de restituir ou indenizar, dentro do prazo concedido pelo Presidente, qualquer material ou objeto pertencente à Associação, que tenham extraviado ou danificado, sendo que nestes termos poderão ser acionados judicialmente.
- d - Por débitos referentes à utilização de serviços prestados pela ADEPOM, pendentes por mais de 90 (Noventa) dias, sendo neste caso acionado judicialmente.

#### Artigo 13

O pedido de demissão não isenta o associado de responsabilidade, por atos praticados durante o gozo de seus direitos associativos, podendo neste caso ser acionado judicialmente.

#### Artigo 14

A demissão a pedido só será efetivada se o associado interessado requerer através de ofício dirigido ao Presidente, e após saldar eventuais débitos existentes face a utilização de serviços prestados.

#### Parágrafo Único

Com a demissão, perderá o associado todos os direitos, inclusive o de pleitear o ressarcimento de qualquer importância paga.

#### Artigo 15

Da Exclusão – Será excluído do quadro social, sem poder retornar ao mesmo, com perda de todos os direitos, ou reaver qualquer importância paga, o associado que:

#### Parágrafo 1

Causar dano moral a Associação.

#### Parágrafo 2

Aproveitando-se da ignorância ou ingenuidade de beneficiário de associado falecido, por qualquer forma ou pretexto, extorquir importância em dinheiro de benefício recebido.

#### Parágrafo 3

Venha apossar-se indevidamente de qualquer importância em dinheiro ou objeto pertencente à Associação, o qual além de compelido a repor em determinado tempo estipulado pelo Presidente da D.E., ficará sujeito à ação criminal cabível no caso.

#### Parágrafo 4

Tentar receber Auxílio Pecuniário com documentos falsos ou com falsa alegação.

#### Parágrafo 5

Aproveitando-se do cargo administrativo na Associação, procure reforçar pretensão criminosa de alguém em detrimento do patrimônio da Associação.

Parágrafo 6

Por sua conduta se torne nocivo aos interesses da Associação.

Parágrafo 7

Desacatar com palavras ofensivas membros da mesa em Assembléia Geral, os seus consócios, em recinto onde a mesma esteja se realizando.

Parágrafo 8

Manifestar-se publicamente, dentro ou fora do recinto social, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos ao bom nome da Associação ou prejudicial aos seus interesses.

Parágrafo 9

Cometer falta grave prevista no Art.6

Artigo 16

A eliminação do associado será precedida do procedimento previsto no Art.11 e seu parágrafo.

#### SEÇÃO IV DA READMISSÃO

Artigo 17

Será readmitido no quadro de associado o ex-associado demitido de conformidade com o Artigo 12, Parágrafo 2, Letra "a","b", "c" e "d" desde que o solicite ao Presidente da D.E. e satisfaça as exigências estatutárias, e os eventuais débitos pendentes.

#### SEÇÃO V DOS DIREITOS

Artigo 18

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais

Parágrafo 1

Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo 2

Frequentar a sede da Associação, acompanhado de seus familiares.

Parágrafo 3

Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação.

Parágrafo 4

Votar e ser votado para a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observado as disposições Estatutárias.

Parágrafo 5

Requerer a palavra em Assembléias Gerais.

Inciso 1

O direito previsto nos Parágrafos 1,4 e 5 é privativo do associado efetivo e pensionista.

Inciso 2

O direito previsto no parágrafo 3 é devido a todos os associados exceto ao associado segurado.

Parágrafo 6

È facultado ao associado subscrever e integralizar quotas ou fração ideal do patrimônio da Associação, nos termos do que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, com transferência a seu critério, inclusive para a própria Associação.

#### SEÇÃO VI DOS DEVERES

#### Artigo 19

São deveres do associado:

##### Parágrafo 1

Apresentar a Carteira Social ou hollerith, por ocasião da utilização de serviços prestados pela ADEPOM.

##### Parágrafo 2

Cumprir as diretrizes previstas neste Estatuto.

##### Parágrafo 3

Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

##### Parágrafo 4

Cumprir pontualmente os compromissos pecuniários assumidos com a Associação.

##### Parágrafo 5

Zelar pelo bom nome da Associação.

##### Parágrafo 6

Parágrafo 2 e 3.  
Ser pontual no pagamento da contribuição mensal social, cujo valor é o previsto no Artigo 5,

##### Parágrafo 7

Executar com zelo e dedicação as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

##### Parágrafo 8

É intransmissível a qualidade de associado.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DE AUXÍLIOS NATALIDADE E FUNERAL

#### Artigo 20

O Auxílio Natalidade, será concedido por ocasião do nascimento de filhos dos associados contribuintes, cujo valor corresponderá a 10 (dez) mensalidades sociais, mediante a apresentação de Certidão de Nascimento ou cópia autenticada que ficará arquivada na Associação.

##### Parágrafo 1

No nascimento de Nati-Morto será pago Auxílio Natalidade e Funeral, mediante a apresentação da respectiva Certidão de Óbito.

##### Parágrafo 2

O Auxílio Natalidade será pago ao associado por ocasião da guarda definitiva em processo de adoção.

##### Parágrafo 3

As certidões de Nascimento ou Óbito ou cópia autenticada, será juntada à ficha individual do associado com os devidos recibos.

##### Parágrafo 4

O Auxílio Natalidade e Funeral sempre será pago no valor correspondente ao último desconto em hollerith, prescrevendo o direito 1 (hum) ano após o evento.

##### Parágrafo 5

O Auxílio Natalidade e Funeral poderá ser pago a mais de um associado desde que comprovado o parentesco que justifique o Auxílio.

#### Artigo 21

O Auxílio-Funeral será concedido por ocasião do falecimento de associado contribuinte, sua esposa e ou filhos menores de 18 (dezoito) anos, ao beneficiário legal, quantia correspondente a 10 (dez) contribuições sociais mensais.

##### Parágrafo Único

Para habilitar-se ao recebimento do Auxílio Funeral o beneficiário legal, deverá apresentar à Diretoria os seguintes documentos:

- a - Certidão de Óbito autenticada;
- b - Cédula de Identidade e/ou Funcional;



- c - Certidão de Casamento;
- d - Certidão de Nascimento, e
- e - Outros documentos que a Diretoria exigir para melhor juízo do caso.

#### Artigo 22

Para usufruir dos benefícios previstos neste capítulo o associado terá carência de 12 (doze) mensalidades, ou a critério do Presidente da D.E. poderá ser dispensado desta exigência, desde que comprometa-se em permanecer no quadro social por mais 24 (vinte e quatro) meses de contribuições a contar do benefício recebido.

#### Parágrafo 1

O Auxílio Natalidade e Funeral serão pagos desde que o associado esteja em dia com suas mensalidades e demais obrigações financeiras para com a associação.

#### Parágrafo 2

Em caso de dívida para com a ADEPOM, estando o associado em dia com suas mensalidades, o auxílio será pago deduzido o valor da dívida pendente.

#### Parágrafo 3

A Associação poderá instituir sistemas de auxílios mútuos e prestação de serviços de empréstimos em convenio com instituições do ramo.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 23

A ADEPOM é administrada pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria Executiva;
- c - Conselho Fiscal, e
- d - Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### Artigo 24

A Assembléia Geral dos associados que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da ADEPOM, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar qualquer decisão de interesse social.

#### Parágrafo Único

As decisões, tomadas em Assembléias, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

#### Artigo 25

As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para primeira convocação.

#### Parágrafo 1

As Assembléias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da D.E. e por ele presidida, podendo realizar-se em 2ª e 3ª convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital de convocação.

#### Parágrafo 2

A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, sendo neste caso também presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

#### Artigo 26

Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

a - A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;"

b - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c - A seqüência numérica da convocação;

d - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e - A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único

Os editais de convocação deverão ser publicados em jornal de grande circulação da Capital.

Artigo 27

O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a - 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

b - metade e mais um na segunda, e

c - qualquer número na terceira.

Artigo 28

Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Parecer do Conselho Fiscal e peças contábeis, procederá aos debates e a votação da matéria.

Artigo 29

As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1

Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam ou vice-versa) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2

O que ocorrer na Assembléia deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 3

As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

Parágrafo 4

As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples de voto, observando o que dispõe os Artigos 29 e 30 deste Estatuto.

Artigo 30

Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

a - Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

b - Seja ou tenha sido empregado da ADEPOM, até a aprovação pela Assembléia Geral de Contas do semestre em que deixou as funções, e

c - Não esteja em dia com suas obrigações associativas.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 31

A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

Parágrafo 1

Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestre do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, os Balanços e Demonstrativos de Conta Bancária e Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2

Aprovar o orçamento anual.

Parágrafo 3

Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria pelo ano entrante.

## Parágrafo 4

Deliberar sobre a criação de fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## Artigo 32

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ADEPOM, desde que mencionado no Edital de Convocação.

## Parágrafo 1

É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a - Reformar o Estatuto;
- b - Fusão, incorporação e desmembramento;
- c - Majoração da contribuição social;
- d - Mudanças de objetivos e forma de administração.
- e - Dissolução voluntária da ADEPOM e nomeação de liquidante ou liquidantes, e
- f - Contas de liquidante ou liquidante.
- g- Eleições de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo
- h- Destituir os Diretores e Conselheiros.

## Parágrafo 2

Relativo às deliberações previstas no parágrafo anterior estas obedecerão ao que dispôr o parágrafo 4º do Art. 29 deste Estatuto Social, conforme nova redação dada o Art. 59 do Código Civil (Lei 10406 /2002) pela Lei 11127/2005.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

## Artigo 33

A Diretoria Executiva será composta de 09 (nove) Membros, assim discriminados:

- 1 - Presidente
- 1 – 1º Vice-Presidente
- 1 – 2º Vice Presidente
- 1 - Diretor Secretario Geral
- 1 - Diretor Tesoureiro Geral
- 1 – Diretor Patrimônio
- 1 – Diretor do Departamento Jurídico
- 1 – Diretor do Departamento Social e Publicidade
- 1 – Diretor de Regionais, escritórios e representações

## Parágrafo 1

Juntamente com a Diretoria Executiva será eleito 01 (Um) Suplente.

## Parágrafo 2

Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva, elas serão preenchidas pelos Suplentes, sendo estes convocados pelo Presidente, pela ordem cronológica relacionada na composição da chapa por ocasião das eleições.

## Parágrafo 3

Os Suplentes não assumirão diretamente os cargos de Presidente e 1º Vice-Presidente.

## Parágrafo 4

Se qualquer Suplente assumir o cargo em caráter efetivo, compete à Diretoria, por indicação de seu Presidente, nomear outro Suplente para preenchimento da vacância, adotando-se o critério de antigüidade do sócio.

#### Parágrafo 5

Nos afastamentos temporários do Presidente da Diretoria a substituição obedecerá a seguinte ordem: 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro Geral e seguintes conforme dispões o Art.33.

#### Parágrafo 6

Ocorrendo pedido coletivo de demissão por parte de Diretores, o Presidente nomeará novos diretores e poderá atribuir novo mandato á Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

#### Parágrafo 7

O Presidente poderá nomear outros Diretores e demití-los segundo a necessidade da Associação.

#### Parágrafo 8

Os Diretores nomeados terão os mesmos direitos e obrigações que os Diretores eleitos, exceto o previsto no parágrafo anterior, quanto a demissão.

#### Parágrafo 9

Em reunião formal de seus membros, a Diretoria é Órgão Deliberativo em toda e qualquer matéria que seja do interesse da Associação, desde que tal matéria não seja privativa, da Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo.

#### Parágrafo 10

O mandato da Diretoria Executiva será de 08 (oito) anos, permitindo a reeleição sem restrições.

#### Parágrafo 11

O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Comissões Diversas e Representantes, é considerado de prestação de serviço voluntário e gratuito.

a) Por ocasião da posse os Diretores, Conselheiros e Representantes deverão assinar termo de compromisso de serviço voluntário e gratuito.

#### Parágrafo 12

Os Diretores e Conselheiros poderão ser reembolsados de despesas efetuadas no exercício da função mediante a apresentação de Nota Fiscal ou comprovante de despesa.

#### Artigo 34

A Diretoria se reunirá:

#### Parágrafo 1

Por convocação do seu Presidente, sempre que necessário.

#### Parágrafo 2

As convocações para Reunião de Diretoria, dar-se-ão com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo ser verbal.

#### Artigo 35

O “quorum” mínimo exigível para a instalação da Reunião de Diretoria é de 02 (dois) Membros e o Presidente.

#### Parágrafo 1

As deliberações tomadas pela Diretoria dar-se-ão por maioria de votos, proibida a representação, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

#### Parágrafo 2

Os membros da Diretoria presentes na reunião não poderão abster-se de votar.

#### Parágrafo 3

Caso não ocorra o quorum mínimo exigido para instalação da reunião da Diretoria, o Presidente convocará nova reunião, com a mesma pauta, informando o ocorrido e nesta nova reunião não se exigirá quorum mínimo podendo a decisão ser tomada com qualquer número de presentes.

#### Artigo 36

A Diretoria compete:

#### Parágrafo 1

Deliberar sobre a admissão, eliminação, demissão ou suspensão de direitos de associados.

#### Parágrafo 2

Instituir normas e regulamentos para a prestação dos serviços assistências.

#### Parágrafo 3

Instituir normas e regulamentos de disciplina funcional.

#### Parágrafo 4

Deliberar sobre o orçamento anual, balanços e relatórios.

Parágrafo 5

Elaborar o organograma da Associação.

Parágrafo 6

Instituir plano de cargos e salários para os funcionários.

Parágrafo 7

Elaborar programas e atividades voltadas à consecução dos fins da Associação.

Parágrafo 8

Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Associação.

Parágrafo 9

Contratar assessoramento técnico temporário ou permanente, para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo, determinar-lhe a elaboração, prévia de projetos sobre questões específicas de interesse da Categoria Profissional ou dos associados.

Parágrafo 10

Zelar pelo rigoroso cumprimento das normas e regulamentos, das deliberações da Assembléia Geral e deste Estatuto.

Artigo 37

Atribuições do Presidente:

Parágrafo 1

Supervisionar a administração geral da Associação.

Parágrafo 2

Verificar freqüentemente os saldos de caixa.

Parágrafo 3

Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo 4

Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais.

Parágrafo 5

Assinar cheques bancário, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro Geral.

Parágrafo 6

Delegar poderes a Membros da Diretoria Executiva, quando julgar necessário.

Parágrafo 7

Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele ou nomear preposto.

Parágrafo 8

Assinar ou mandar assinar documentos, requerimentos ou ofícios da Associação a quaisquer instituições, desde que protocolado.

Parágrafo 9

Apresentar ao Conselho Fiscal anualmente o relatório da Diretoria e o balanço financeiro.

Parágrafo 10

Admitir e demitir funcionários, em comum acordo com os Diretores dos respectivos setores.

Parágrafo 11

Conceder diárias de diligência a Diretores designados para efetuar missões de interesse da Associação.

Parágrafo 12

Impedir a execução de medidas, que contrariem este Estatuto.

Parágrafo 13

Conceder aumento de salário aos funcionários.

Parágrafo 14

Rubricar os livros da Associação.

Parágrafo 15

Participar de Congressos, Seminários, Palestras e Cursos de interesse da categoria.

Parágrafo 16

Nomear Diretores e Representantes das Unidades e demití-los.

Parágrafo 17

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de interesse da Associação

Parágrafo 18

Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, delegar poderes e constituir mandatário, praticando todos os atos de gestão da Associação.

## Parágrafo 19

Dirigir a Associação de conformidade com este Estatuto e resoluções da Assembléia Geral.

## Parágrafo 20

Baixar normas para a realização de eleições.

## Parágrafo 21

As normas estabelecidas pelo Presidente da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resoluções ou instruções, das quais se dará ampla publicidade.

## Parágrafo 22

Criar e extinguir escritórios, regionais ou sedes em qualquer parte do Território Nacional.

## Artigo 38

Atribuições do 1º Vice-Presidente:

## Parágrafo 1

Substituir o Presidente, nos termos deste Estatuto.

## Parágrafo 2

Auxiliar o Presidente em suas atribuições sempre que solicitado.

## Parágrafo 3

Elaborar projetos de interesse dos associados.

## Parágrafo 4

Coordenar a Comissão Permanente de Defesa da Categoria.

## Artigo 39

Atribuições do 2º Vice – Presidente.

## Parágrafo 1

Substitui o 1º Vice-Presidente nos termos deste Estatuto.

## Parágrafo 2

Coordenar os eventos sociais da Entidade.

## Artigo 40

Atribuições do Diretor Secretário Geral:

## Parágrafo 1

Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

## Parágrafo 2

Redigir as resoluções, instruções e regulamentos.

## Parágrafo 3

Zelar pela correspondência da Associação.

## Parágrafo 4

Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação.

## Parágrafo 5

Responder pela consignação e arrecadação em folha de vencimentos

## Parágrafo 6

Tornar público avisos e circulares, atas de reuniões e do material de interesse do associado.

## Artigo 41

Atribuições do Diretor Tesoureiro Geral.

## Parágrafo 1

Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques bancários e outros títulos que importem movimentação financeira.

## Parágrafo 2

Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria da Associação.

## Parágrafo 3

Arrecadar a receita e pagar as despesas, tendo sob sua responsabilidade o numerário em caixa, títulos e demais documentos relativos a finanças.

## Parágrafo 4

Acompanhar a execução do orçamento anual.

## Parágrafo 5

Conservar e fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais.

## Parágrafo 6

Apresentar a Diretoria balancete mensal de receita e despesas.

Parágrafo 7

Apresentar verbalmente ou por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 8

Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes.

Parágrafo 9

O Diretor Tesoureiro Geral, será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer extravio ou desvio de valores que esteja sob sua responsabilidade.

Artigo 42

Atribuições do Diretor de Patrimônio

Parágrafo 1

Responsabilizar-se pelo patrimônio social, constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Parágrafo 2

Receber de seu antecessor o patrimônio social (móveis e imóveis), fazendo a devida comunicação a Diretoria.

Parágrafo 3

Manter em dia a escrituração patrimonial (livros carga e descarga, fichas, mapas e outros).

Parágrafo 4

Fazer conferência periódica do material, levando ao conhecimento da Diretoria as irregularidades encontradas.

Parágrafo 5

Solicitar carga e descarga de material.

Parágrafo 6

Tomar outras providências que se relacionem com seu cargo.

Artigo 43

Atribuições do Diretor do Departamento Jurídico

Parágrafo 1

Superintender o Departamento Jurídico, respondendo pelo mesmo perante a Diretoria

Parágrafo 2

Propor á Diretoria a contratação e demissão de advogados.

Parágrafo 3

Dirigir á assistência Jurídica de acordo com as disposições deste Estatuto e Normas baixadas pela Diretoria.

Parágrafo 4

Propor a Diretoria o estabelecimento de normas destinadas á melhoria da assistência jurídica.

Parágrafo 5

Assinar correspondência externa atinente ao seu Departamento, juntamente com o Presidente.

Parágrafo 6

Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, o Departamento e tudo que estiver ao seu cargo, em perfeita ordem, mediante recibo de quitação lavrada em Ata.

Artigo 44

Atribuições do Diretor do Departamento Social e Publicidade

Parágrafo 1

Organizar eventos sociais.

Parágrafo 2

Dirigir e fiscalizar os serviços de Assistência Social e Auxílio Diversos.

Parágrafo 3

Organizar atividades culturais, educacionais, recreativas e excursões.

Parágrafo 4

Divulgar a Associação.

Parágrafo 5

Propor a confecção de brindes.

Parágrafo 6

Expedir cartões de aniversários aos associados e autoridades.

## Parágrafo 7

Visitar as Unidades da Polícia Militar em dias de festividades.

## Parágrafo 8

Coordenar a elaboração e distribuição do jornal da ADEPOM.

## Artigo 45

Atribuições do Diretor de Regionais, escritório e representações

## Parágrafo 1

Coordenar o trabalho dos Diretores regionais e representantes nas unidades da corporação.

## Parágrafo 2

Sugerir locais para instalação de regionais e representações segundo sua importância estratégica.

## Parágrafo 3

Indicar nomes de Policiais Militares para ocuparem os cargos de representantes e regionais.

## Parágrafo 4

Dar todo o apoio material, financeiro e publicitário, necessário ao desenvolvimento das regionais, através da Diretoria da ADEPOM.

## SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

## Artigo 46

O Conselho Fiscal órgão de Fiscalização das contas da Associação, compõem-se de 03 (três) membros efetivos, sendo, Presidente, Secretário e um Vogal.

## Parágrafo 1

Juntamente com o Conselho Fiscal será eleito 01 (um) suplente.

## Parágrafo 2

O conselheiro suplente assumirá o cargo, em caso de vacância, falta ou impedimento do titular.

## Parágrafo 3

O Conselho Fiscal pronunciar-se à pela maioria simples de seus membros.

## Parágrafo 4

Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão transcritos no Livro de 'Atas e Pareceres do Conselho Fiscal'.

## Parágrafo 5

O Conselho Fiscal reunir-se à sempre que convocado pelo seu Presidente.

## Parágrafo 6

As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

## Parágrafo 7

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitido a reeleição sem restrições.

## Artigo 47

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

## Parágrafo 1

Examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas em caso de renúncia da Diretoria.

## Parágrafo 2

Substituir a Diretoria Executiva em caso de demissão coletiva de seus membros, inclusive o Presidente, procedendo dentro de 30 (trinta) dias, eleição para preenchimento dos cargos vagos.

## Parágrafo 3

Tomar conhecimento do Relatório Anual a ser apresentado à Assembléia Geral, examinando-lhe minuciosamente as cifras referentes à gestão financeira.

## Parágrafo 4

Apresentar, em Assembléia Geral, parecer escrito com todas as minúcias acerca do que dispõe o relatório anual adicionando-lhes quaisquer considerações que julgar conveniente aos atos da Diretoria.

## Artigo 48



Poderá o Conselho Fiscal ou Deliberativo, reunir-se extraordinariamente em conjunto com a Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente da Associação, ou por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal ou Deliberativo quando houver necessidade de interesses coletivos ou particulares atinentes à organização ou aos seus associados.

Artigo 49

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

Parágrafo 1

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2

Atender prontamente às convocações solicitadas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 3

Assinar todos os documentos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4

Designar um suplente para substituir um de seus membros, no impedimento temporário, cabendo esta indicação na falta do vogal.

Artigo 50

Ao Secretário do Conselho Fiscal Compete:

Parágrafo 1

Substituir o Presidente em seu impedimento.

Parágrafo 2

Redigir atas do Conselho Fiscal

Parágrafo 3

Ter sob sua responsabilidade a organização, recebimento e expedição das correspondências do Conselho.

Artigo 51

Ao Vogal do Conselho Fiscal compete:

Parágrafo 1

Auxiliar na execução dos trabalhos afetos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2

Auxiliar o Secretário no serviço burocrático do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3

Substituir o Secretário no seu impedimento.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 52

O Conselho Deliberativo é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos, Presidente, Secretário e 01 (um) Vogal.

Parágrafo 1

Juntamente com o Conselho Deliberativo será eleito 01 (um) Suplente.

Parágrafo 2

O Conselho Deliberativo pronuncia-se à pela maioria de seus membros.

Parágrafo 3

O Conselho Deliberativo reunir-se à sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 4

Os pareceres emitidos pelo Conselho Deliberativo serão transcritos no Livro de 'Atas e Pareceres do Conselho Deliberativo'.

Parágrafo 5

O Conselheiro Suplente assumirá o cargo, em caso de vacância, falta ou impedimento do titular.

Parágrafo 6

As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo 7

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitido a reeleição sem restrições

Artigo 53

Ao Conselho Deliberativo compete:

Parágrafo 1

Acompanhar e opinar sobre qualquer atividade da Associação.

Parágrafo 2

Emitir pareceres sobre consulta formulada pela Diretoria.

Parágrafo 3

Apresentar sugestões, estudos e propostas de interesse da associação, para avaliação da Diretoria.

Artigo 54

Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

Parágrafo 1

Convocar reuniões do Conselho e presidi-las.

Parágrafo 2

Comunicar à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as deliberações tomadas no exercício de suas funções.

Artigo 55

Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

Parágrafo Único

Ter sob sua responsabilidade o livro Ata do Conselho Deliberativo, bem como os demais documentos a ele relativos.

Artigo 56

Ao vogal do Conselho Deliberativo compete:

Parágrafo Único

Comparecer às reuniões, apresentar sugestões, reivindicações, reclamações de associados por escrito e, por intermédio de seu Presidente levar ao conhecimento da Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 57

Os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão substituídos por suplentes, quando:

Parágrafo 1

Solicitar ao Presidente da D.E. por escrito.

Parágrafo 2

Faltarem a 2 (duas) reuniões, no ano em curso.

Parágrafo 3

Incorrer nas faltas previstas no Artigo 15 e seus Parágrafos, independente de outras providências.

Parágrafo 4

As substituições de Diretores e Conselheiros serão propostas pelo Presidente da Diretoria Executiva e deliberadas em Assembléia Geral.

Artigo 58

Os Componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, punidos com base no Artigo 57 e seus parágrafos não poderão concorrer aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de sua substituição.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO

#### Artigo 59

É responsabilidade específica dos Diretores e Conselheiros, os deveres de lealdade, diligência e reserva de informação, devendo comportar-se de modo a serem leais com a organização, cumprir suas responsabilidades com esmero e diligência e manter a reserva de informações privadas da entidade.

#### Artigo 60

Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da entidade.

##### Parágrafo 1

Será responsabilizada a Diretoria que venha a praticar atos lesivos à Associação, no que estiver preceituado por este Estatuto, desde que apurado convenientemente por uma Comissão Especial, nomeada por Assembléia Geral e suficientemente provada a ação delituosa praticada.

##### Parágrafo 2

A responsabilidade constante do parágrafo anterior será atribuída equitativamente a todos os Diretores que venham tomar parte na sessão na qual foi deliberada a ação delituosa, salvo aqueles que votarem contra e os ausentes.

##### Parágrafo 3

A responsabilidade não passará da pessoa de seus Diretores e nem a seus bens particulares, ou a seus herdeiros.

### CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CATEGORIA

#### Artigo 61

A Comissão Permanente de Defesa da Categoria será composta no máximo por 10 (dez) associados no gozo de seus direitos associativos a qual incumbirá.

##### Parágrafo 1

Assessorar a Diretoria na Defesa da Categoria Policial Militar.

##### Parágrafo 2

Apresentar à Diretoria sugestões que visem melhorias de ordem funcional, profissional, salarial, etc, para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

##### Parágrafo 3

Apontar à Diretoria distorções, diferenças e ou desigualdades de ordem funcional para que sejam encaminhadas aos órgãos competentes.

##### Parágrafo 4

Executar estudos e projetos de interesse da categoria Policial Militar.

##### Parágrafo 5

A comissão será nomeada pelo Presidente da Diretoria Executiva e terá mandato por dois anos.

### CAPÍTULO VIII DOS REPRESENTANTES NAS UNIDADES

#### Artigo 62

Os Representantes nas Unidades serão nomeados pelo Presidente da Associação conforme dispõe o Artigo 37, Parágrafo 16.

##### Parágrafo 1

Os Representantes serão substituídos por outro associado a critério do Presidente e lhes compete zelar pelos interesses da Associação nas Unidades a que pertencem.

##### Parágrafo 2

Os representantes poderão criar grêmios em suas unidades, os quais serão subsidiados financeiramente pela ADEPOM desde que tendo a unidade o número de associado mínimo para este benefício, estabelecido pela Diretoria.

## CAPÍTULO IX DAS REGIONAIS

### Artigo 63

As representações regionais serão instaladas em cidades estrategicamente importantes para o desenvolvimento da ADEPOM e que já tenham um número significativo de associados

#### Parágrafo 1

As regionais serão instaladas provisoriamente por ato do Presidente da Diretoria Executiva, onde deverá constar todos os detalhes de seu funcionamento, metas, objetivos e condições para sua definitiva instalação.

#### Parágrafo 2

As Regionais serão dirigidas por um Diretor Executivo que será nomeado pelo Presidente da Associação.

#### Parágrafo 3

O Diretor Executivo da regional poderá indicar Diretores para auxiliá-lo nas áreas de Esportes e Turismo, Patrimônio e Relações Públicas, os quais também serão nomeados pelo Presidente da Associação.

#### Parágrafo 4

Os Diretores das Regionais poderão ser substituídos por ato do Presidente da Associação a qualquer tempo, sem declaração de motivos.

#### Parágrafo 5

O Diretor Executivo da regional deverá atender as determinações do Presidente da Associação no que se refere a objetivos e políticas da Associação.

#### Parágrafo 6

O Diretor Executivo é o único responsável pelas finanças da Regional devendo zelar pela fiel prestação de contas dos adiantamentos recebidos, mensalmente.

## CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO E POSSE

### Artigo 64

As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, processar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na sede da associação, podendo votar e ser votado todos os associados Policiais Militares, ativos e inativos, independentes de posto ou graduação e pensionistas, que preencham os requisitos exigidos neste Estatuto.

### Artigo 65

São inelegíveis os associados que:

#### Parágrafo 1

Houver sofrido protesto de títulos, e ter sido responsabilizado em ação judicial.

#### Parágrafo 2

Tenha tido conta encerrada por uso indevido de cheque.

#### Parágrafo 3

For pessoa declarada inabilitada para cargos administrativos em instituições financeiras, sociedade seguradora, entidade de previdência privada, cooperativas ou entidade aberta.

#### Parágrafo 4

Os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares, de prevaricação, furto ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

#### Parágrafo 5

Tenham o nome incluído no cadastro dos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA e outros)

#### Parágrafo 6

Tenham restrição ao fornecimento de cheques pelo Banco do Brasil ou qualquer outra instituição bancária.

#### Parágrafo 7

Tenham sido punidos disciplinarmente por faltas consideradas desabonadoras ou estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais.

#### Parágrafo 8

Não pagar com a devida assiduidade a contribuição mensal de associado, e demais compromissos financeiros.

#### Artigo 66

São elegíveis:

##### Parágrafo 1

Para o Conselho Fiscal e Deliberativo

Qualquer associado que preencha os requisitos exigidos por este Estatuto e tenha mais de cinco anos consecutivos de filiação à Entidade.

##### Parágrafo 2

Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva

O associado fundador que preencha os requisitos exigidos por este Estatuto e tenha sido Conselheiro por no mínimo dois mandatos e os tenha cumprido integralmente.

a) Está exigência será válida até quando existir associado fundador em condições de assumir o cargo.

##### Parágrafo 3

Para os cargos da Diretoria Executiva

Qualquer associado que preencha os requisitos exigidos por este Estatuto, e tenha mais de oito anos consecutiva de filiação a Entidade e ainda tenha sido Conselheiro por no mínimo dois mandatos e os tenha cumprido integralmente.

##### Parágrafo 4

Poderá concorrer ao Cargo de Diretoria Executiva sem observar o acima exposto, os associados que desempenharam funções na Diretoria Executiva por no mínimo dois mandatos e cumpriram integralmente seus mandatos, ou estejam no exercício de cargo na Diretoria a qualquer tempo.

##### Parágrafo 5

Os detentores de cargos eletivos da gestão em exercício se candidatos a eleição seguinte, em chapa contrária a de situação, serão afastados das funções definitivamente, a contar do registro da sua chapa conforme § 4 do Artigo 57.

#### Artigo 67

São considerados em condições de votar, os associados que:

a - tenha sido admitido no quadro social a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da data de instalação da Assembléia Geral Eleitoral, e

b - esteja no dia do pleito eleitoral quite e em pleno gozo de seus direitos sociais.

#### Artigo 68

O Presidente da Diretoria Executiva poderá convocar Eleições para renovação ou preenchimento de cargos, da Diretoria e dos Conselhos, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, ou obrigatoriamente a cada 4 anos para Conselheiros e 8 anos para a Diretoria Executiva.

##### Parágrafo Único

As eleições obrigatórias, realizadas a cada quatro anos para conselheiros e oito anos para a Diretoria Executiva, poderão ser convocadas e realizadas com até 12 meses de antecedência da data de posse para facilitar todas as providências decorrentes de nova administração.

#### Artigo 69

As eleições serão convocadas por Edital, pelo Presidente da Associação, mencionando data, hora e local para votação, bem como todos os requisitos e prazos necessários para a participação dos interessados em concorrer ao pleito.

#### Artigo 70

O Presidente da Associação poderá nomear uma comissão eleitoral para assessorá-lo na organização, normatização e fiscalização do pleito, composto por 3(Três) sócios em dia com suas obrigações associativas.

#### Artigo 71

Eventuais questões que forem suscitadas no decorrer da eleição serão resolvidas pela comissão eleitoral.

#### Artigo 72

A Assembléia Geral Extraordinária eleitoral será presidida pelo presidente da Associação que a conduzirá conforme estiver previsto no edital de convocação e ao seu final anunciará o resultado aos presentes.

#### Artigo 73

Ocorrendo empate na votação, será designada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### Artigo 74

As chapas inscritas para concorrer as eleições poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

#### Artigo 75

A Ata da Assembléia será feita pelo Secretário da Assembléia Geral Extraordinária e assinada pelos seus Diretores e Conselheiros presentes e os demais associados presentes que o quiserem fazer.

#### Parágrafo Único

A Diretoria eleita, ao tomar posse, fará termo de compromisso obrigando-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas por este Estatuto e das normas jurídicas vigentes nos pais.

#### Artigo 76

Havendo somente uma chapa concorrente à eleição, esta será declarada eleita sem necessidade de votação, respeitadas os prazos fixados por este Estatuto.

#### Parágrafo Único

Não havendo nenhuma chapa concorrente à eleição, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado por mais um período, independente de qualquer formalidade.

#### Artigo 77

Terminados os trabalhos eleitorais o Presidente da Diretoria marcará a posse da nova Diretoria e encerrará a Assembléia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESAS

#### Artigo 78

Os bens patrimoniais da Associação serão constituídos:

##### Parágrafo 1

Pela totalidade dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

##### Parágrafo 2

Pelos donativos, subvenções e legados testamentários que venha a receber.

##### Parágrafo 3

Pelos juros de depósito bancário, juros e bonificações de títulos e outras rendas não especificadas.

##### Parágrafo 4

Pela renda de aluguel de imóveis.

##### Parágrafo 5

Pela renda de exploração de serviços instalados na Sede Social.

#### Artigo 79

A receita será constituída pelos títulos abaixo discriminados:

I - Mensalidades.

II - Jóias.

III - Auxílio-Mútuo

IV - Juros Ativos.

V - Rendas de Imóveis.

VI - Rendas de Serviços.

VII - Donativos.

VIII - Subvenções.

IX - Legados.

X - Receitas Eventuais.

- XI - Receitas Financeiras.
- XII- Empréstimos de pessoas físicas ou jurídicas.
- XIII - Receitas Diversas – Doações;
- XIV – Fundos específicos;
- XV – Arrecadação de eventos.

#### Artigo 80

As despesas constituídas pelos títulos abaixo são os seguintes:

#### a) ADMINISTRATIVAS

- I - Auxílio Natalidade
- II - Auxílio Funeral.
- III - Obrigações Trabalhistas.
- IV - Limpeza e Higiene.
- V - Impostos e Taxas.
- VI - Livros, Impressos e Papelaria.
- VII- Contratação de Serviços de Terceiros e Diversos.
- VIII- Manutenção de Imóveis, Móveis e Utensílios.
- IX - Prêmios de Seguro.
- X - Representações Sociais.
- XI- Telefone.
- XII- Água e Luz.
- XIII Cursos e Congressos.
- XIV - Indenizações.
- XV - Material para Escritório.
- XVI- Mão-de-Obra de Terceiros.
- XVII Cartas e Telegramas.
- XVIII- Propagandas e Publicidade.
- XIX - Jornais e Revistas.
- XX – Donativos e Doações.
- XXI- Locomoção e Transportes.
- XXII- Manutenção de Veículos.
- XXIII- Associação de Classe.
- XXIV - Combustíveis e Lubrificantes.
- XXV - Refeições e Estadias.
- XXVI- Assistência Contábil.
- XXVII- Assistência Jurídica.
- XXVIII- Aluguéis em Geral.
- XXIX- Fretes e Carretos.
- XXX- Comissões e Prêmios.
- XXXI- Descontos Concedidos.
- XXXII- Viagens de Estudo
- XXXIII- Pesquisas
- XXXIV- Trabalhos Técnicos
- XXXV – Salários, Honorários e Consultas
- XXXVI – Roupas e Uniformes
- XXXVII – Eventos e recepção
- XXXVIII – Gêneros alimentícios em geral e bebidas
- XXXIX – Outros de interesse da Associação

#### b) TRIBUTÁRIAS

- I - Imposto de Renda.
- II - Imposto de Renda Retido na Fonte.
- III - Impostos Municipais, Estaduais e Federais.
- IV - PIS/Finsocial/INPS/INSS
- V - Imposto Sindical.
- VI - Taxas Diversas.
- VII - Multas.
- VIII - Juros Passivos.

- IX - Correção Monetária.
- X - Outros.
- c) DESPESAS FINANCEIRAS
  - I - Despesas Bancárias.
  - II - Juros Passivos.
  - III - Seguros.
  - IV - Juros de Mora.
  - V - Juros sobre empréstimos e outras operações financeiras.
  - VI - Despesas com Financiamento.
  - VII - Comissões.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 81

Após a posse dos eleitos, a nova Diretoria receberá de seus antecessores, com devida comprovação, todo o patrimônio social e seus serviços, inspecionando rigorosamente toda a escrituração.

#### Parágrafo 1

Todos os livros serão fechados e lavrados termo de Passagem para a nova Diretoria.

#### Parágrafo 2

Será levantado o Balanço de Encerramento da Gestão que findou inclusive o Balanço Ativo e Passivo.

#### Parágrafo 3

A Ata será assinada pelos Diretores de ambas as Diretorias, que estiverem presentes à Reunião.

### Artigo 82

As situações previstas nas letras "b", "d", "e", "f", do Parágrafo único do Artigo 32, nos primeiros 20 (vinte) anos de atividade da ADEPOM, só poderão ser deliberados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a participação exclusiva de associados fundadores, que decidirão com a votação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### Parágrafo Único

Decorridos 20 anos essa matéria será deliberada por Assembléia Geral Extraordinária dos Associados que decidirão com a presença de maioria absoluta (50% + 1) dos associados e votação concorde de 2/3 dos presentes

### Artigo 83

Em caso de dissolução e liquidação do patrimônio da ADEPOM, o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde apresentará relatório circunstanciado sobre a situação Patrimonial e Financeira da Associação, e proposta, para que a Assembléia Geral delibere sobre a melhor forma de dissolução e destino dos bens.

#### Parágrafo 1

Na dissolução da Entidade, não será permitido em qualquer hipótese à restituição de contribuição aos Associados, devendo todo o patrimônio ser doado conforme o parágrafo seguinte:

#### Parágrafo 2

Em sendo dissolvida a Entidade, o patrimônio líquido remanescente será doado à Entidade de Policiais Militares, conforme decidido pela Assembléia Geral.

### Artigo 84

Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, poderá ser reeleito para o mesmo ou outro cargo sem limitação, desde que preencha os requisitos deste Estatuto.

### Artigo 85

Não será permitida a acumulação de cargos eletivos, na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo.

### Artigo 86

Para as eleições da ADEPOM e nas reuniões dos órgãos dirigentes, não será permitido o voto por procuração.

### Artigo 87



O associado que desligar-se da Polícia Militar por qualquer motivo, não poderá continuar como associado efetivo da Associação.

#### Artigo 88

A critério da Diretoria Executiva a Associação poderá prestar homenagem às Autoridades, Associados, Associações, etc.

#### Artigo 89

Os associados não responderão literal, subsidiariamente ou solidariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria, expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

#### Artigo 90

As sindicâncias necessárias para esclarecimentos de qualquer caso serão instituídas por Portaria, através da qual o Presidente designará o sindicante.

#### Artigo 91

Os atuais Diretores e Conselheiros permanecem em seus cargos até nova eleição.

#### Artigo 92

Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo, poderá licenciar – se para tratar de assunto particular, ocasião em que responderá pelas funções do Titular seu substituto imediato.

#### Parágrafo Único

Quando a licença for do Presidente da Diretoria Executiva, passará a responder pela Presidência o 1º Vice – Presidente, que não poderá no período em que estiver respondendo pela Presidência, convocar Assembléia Geral para tratar de assuntos previstos no Art. 32 parágrafos 1 e Capítulo X (Art. 64 ao 77).

#### Artigo 93

O Diretor ou Conselheiro da ADEPOM que vier a ser eleito e diplomado em cargo público poderá continuar exercendo seu cargo na Diretoria ou Conselho da ADEPOM, assim o desejando, não sendo tais funções incompatíveis.

#### Artigo 94

A título de estímulo, a Diretoria poderá conceder prêmio em dinheiro ou espécie aos associados que forem proponentes de novos associados.

#### Artigo 95

A Diretoria poderá contratar advogados, contadores e técnicos, com o objetivo de responder juridicamente pela Associação em qualquer circunstância.

#### Artigo 96

Além dos Departamentos e serviços existentes poderão ser criados outros, mediante aprovação da Diretoria.

#### Artigo 97

A Associação terá Bandeira, Emblema e poderá conceder Títulos e Medalhas.

#### Artigo 98

Este Estatuto poderá ser reformulado ou alterado, a qualquer tempo, quando as circunstâncias o exigirem e a experiência o aconselhar, por comissão especialmente designada para este fim, pela Diretoria Executiva.

#### Artigo 99

Ao fim de cada mandato da Diretoria, caso ainda não se tenha consolidado a estrutura da Associação e se vislumbre riscos de sua desagregação, bem como seu número de associados for inferior a 20.000 (vinte) mil, o preenchimento de cargo eletivo na Diretoria Executiva, será privativo de associados fundadores, para dar garantia de continuidade da Associação e de sua definitiva estruturação.

#### Artigo 100

As disposições estatutárias que beneficiam os associados fundadores terão validade até que exista associado fundador, em condições de dirigir a Entidade, especialmente o previsto no Artigo 66 § 2.

#### Parágrafo Único

Os Associados Fundadores que por qualquer motivo desligarem-se do quadro social, perderá essa categoria, mesmo que retornem posteriormente ao quadro social, devendo cumprir todas as exigências e carências estatutárias a partir da nova filiação.

#### Artigo 101

A Diretoria Executiva poderá elaborar e por em vigência o seu regimento Interno, o qual complementarará e pormenorizará os dispositivos deste Estatuto, referentes à administração, uso e

fiscalização dos bens imóveis e móveis da Entidade, competência dos Diretores e formas para melhor prestação de serviços e auxílios assistenciais.

Artigo 102

Os casos não previstos por este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com observância ao espírito deste Estatuto, às leis do País e os princípios gerais de Direito.

Artigo 103

Este Estatuto entrará em vigor, na data em que for realizada a Assembléia Geral Extraordinária de Reforma do Estatuto e registrada em cartório competente.

São Paulo, 01 fevereiro de 2012

COMISSÃO CONSTITUÍDA QUE REFORMULOU O ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

Membros da Comissão:

LAERTE FERRACIOLLI \_\_\_\_\_

ANTONIO CARLOS ADÃO \_\_\_\_\_

CELSO RAFAEL DA SILVA \_\_\_\_\_

CARLOS ROBERTO ORQUIZA \_\_\_\_\_

Assessora Jurídica

DRA. ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA – OAB/SP 244.386 \_\_\_\_\_

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

LUIZ CARLOS NOGUEIRA

1º Vice Presidente

LAERTE FERRACIOLLI

2º Vice Presidente

(Vago)

Diretor Secretario Geral

NADIR PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Tesoureiro Geral

JOSÉ APARECIDO DEL TORTO

Diretor de Patrimônio

NELSON FERREIRA CABRAL

Diretor do Departamento Jurídico

NELSON LUIZ GERMANO

Diretor do Depto. Social e Publicidade

ROBERTO DIAS DA SILVA

Diretor de Regionais, Escritórios e Representações

GILBERTO REIS BORGES MOTA

PELA DIRETORIA

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS NOGUEIRA

Presidente

\_\_\_\_\_  
DRA. ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA

Advogada – OAB/SP 244.386